



00112

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira *Estado de São Paulo*

LEI Nº 1.108/96
DE 26/12 /96

Modifica o Artigo 100, revoga seu Inciso "I" na íntegra, juntamente com a alínea "a" e itens "1" "2" e "3" do Inciso "II", da Lei nº 682/81, de 02 de dezembro de 1981 - Código Tributário Municipal e dá outras providências:-

JOÃO BAPTISTA BONADIO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O art. 100 da Lei nº 682/81, de 02 de dezembro de 1981, passa a ter a seguinte redação:

"art. 100 - Os tributos e demais créditos tributários não pagos até a data de vencimento, sobre o valor principal serão aplicados:

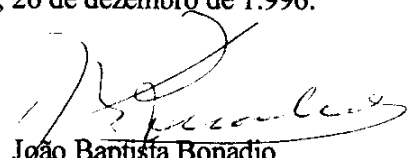
a) multas de 2% (dois por cento) cumulativos a cada mês de atraso;

ARTIGO 2º - Fica expressamente revogado na sua íntegra o Inciso "I", do artigo supra citado; bem como a alínea "a" e seus respectivos itens "1", "2" e "3" do inciso II .

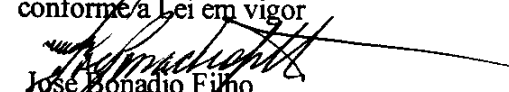
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 26 de dezembro de 1.996.


João Baptista Bonadio
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor


José Bonadio Filho
Secretário Municipal

Pça. Domingos Javares Barradas, s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852-1500 Fax: (016) 852-1610
Sales Oliveira - Est. de São Paulo